

GUIA PRÁTICO

SIAFIC

ORIENTAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O SIAFIC
NA ESFERA MUNICIPAL, CONFORME
DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

Sumário

1. Introdução.....	03
2. Considerações gerais.....	04
3. Dúvidas sobre SICONFI e SIAFIC.....	06
4. Definições básicas sobre o SIAFIC.....	08
5. Padrão mínimo de qualidade.....	09
6. Prazo.....	10
7. Adequação da Aspec ao SIAFIC.....	11
8. Conclusão.....	12

1. INTRODUÇÃO

O **Guia Orientações essenciais sobre o SIAFIC na esfera municipal, conforme Decreto Federal nº 10.540/2020** tem por finalidade levar conhecimentos básicos sobre o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no setor público municipal, esclarecendo apenas as questões consideradas como essenciais, constantes do Decreto Federal nº 10.540/2020.

O SIAFIC e este Guia possuem fundamentação legal nas seguintes leis e decretos:

- **LC 100/2000 (LRF), com alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016**

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

- **LRF, art. 48, §1º**

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

- **Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020**

O Decreto foi publicado com o intuito de regulamentar o novo § 6º da LRF e para atualizar os requisitos que foram previstos inicialmente no Decreto 7.185/2010, tendo em vista a evolução tecnológica e as lições aprendidas no período.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Antes de listar os requisitos mínimos de qualidade e outros dispositivos relevantes, é essencial esclarecer alguns aspectos gerais sobre o SIAFIC:

- **O que é o SIAFIC?**

O SIAFIC é uma solução de tecnologia da informação (software) mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, em que são incluídos os módulos complementares (Sistemas Estruturantes), as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os poderes e órgãos da Administração Pública, resguardada a autonomia.

- **O que significa o termo “resguardada a autonomia”?**

O termo “resguardada a autonomia”, para fins do SIAFIC, entende-se como sendo a liberdade e independência dos Poderes e demais órgãos da Entidade, no que se refere aos atos de gestão administrativa, financeira, e de controle, não havendo interferência nos atos das respectivas Unidades Gestoras.

Conforme informação do TCE-MS, “A Câmara Municipal não possui personalidade jurídica própria, ela representa uma unidade orçamentária no contexto municipal, cabendo ao Prefeito Municipal, na qualidade de representante legal do Município e Chefe do Poder Executivo a responsabilidade pela execução orçamentária e a contabilidade do Município, entretanto, a utilização de sistema único de execução orçamentária e financeira não interfere na autonomia dos Poderes, sendo preservada a independência administrativa e financeira do Legislativo.”

- **Quem ficará responsável pela contratação e manutenção do SIAFIC?**

Para fins de implantação do SIAFIC, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável pela contratação, manutenção e gerenciamento do Sistema de

Contabilidade Único, além das definições das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes Executivo e legislativo, e todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Com relação aos custos, poderá existir ou não uma transferência de recursos entre o Poder Legislativo e Executivo para a contratação, manutenção e gerenciamento do sistema único. É ideal que a decisão ocorra por meio de um diálogo entre os poderes.

- **Caso o Município já possua um Sistema de Contabilidade (SIAFIC), será preciso contratar um novo?**

Caso o sistema utilizado pelo ente público já atenda a todos os requisitos previstos no Decreto 10.540/2020, ele poderá continuar sendo utilizado normalmente, sem a necessidade de contratação de um novo sistema.

- **A empresa que fornece o SIAFIC para o Poder Executivo será a mesma para o Poder Legislativo?**

Sim. O sistema de execução orçamentária, administração financeira e controle deve ser um só. Ou seja, o mesmo sistema SIAFIC será utilizado para os dois Poderes, Executivo e Legislativo (Prefeituras e Câmaras Municipais).

Entretanto, os acessos dos usuários serão diferentes, mostrando visualizações distintas com informações apenas do seu ente público.

- **O que são módulos complementares e sistemas estruturantes?**

Os módulos complementares são indispensáveis para que os módulos principais executem as suas funções. Podemos ter como exemplos: contas a receber, contas a pagar, entre outros.

Já os sistemas estruturantes são imprescindíveis para o planejamento, coordenação, execução, controle, delegação de competências e outros. Temos como exemplos: patrimônio, setor pessoal, tributos e outros.

- **Quem será o responsável pela fiscalização da implantação do Siafic?**

A responsabilidade de fiscalização cabe aos Tribunais de Contas dos Estados. A partir do dia 1º de janeiro de 2023 os Tribunais começarão a fazer a fiscalização a respeito da operacionalização.

- **Quais as vantagens do Siafic para os municípios?**

A partir da padronização das informações contábeis, o Siafic facilita os processos e torna o encaminhamento de dados mais ágil. Sua integração também permite uma tomada de decisão mais rápida e estratégica pelo gestor público.

Além disto, o Sistema Único também proporciona mais transparência para o município, que contará com informações confiáveis e qualificadas que nortearão a gestão municipal. Consequentemente, este benefício também ajudará para um melhor ranqueamento do ente público no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal do Siconfi.

3. DÚVIDAS SOBRE SICONFI E SIAFIC

Para a devida aplicação do SIAFIC, torna-se necessário distinguirmos algumas diferenças entre o SICONFI – Sistema de informações Contábeis e Fiscais do Setor Público e o SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

SICONFI	SIAFIC
<p>Sistema desenvolvido como um instrumento para, dentre outros objetivos: facilitar a produção e a análise de informações contábeis e fiscais, padronizar os mecanismos de consolidação e aumentar a qualidade e confiabilidade das informações contábeis, financeiras e de estatísticas fiscais recebidas dos municípios, estados, Distrito Federal e União.</p>	<p>Solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo (sistema contábil), que tem como finalidade registrar os atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de controles.</p>
BASE LEGAL (Art. 48, da LRF)	
<p>§ 2º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016).</p>	<p>§ 6º. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016).</p>

Com essas premissas, vale destacar:

- O SIAFIC não veio para substituir o SICONFI;
- O SICONFI é uma ferramenta que tem por finalidade receber e analisar as informações contábeis, orçamentárias e fiscais, geradas pelo SIAFIC. Dessa forma, pode-se dizer que o SIAFIC surgiu para facilitar o envio dos dados ao SICONFI.

4. DEFINIÇÕES BÁSICAS SOBRE O SIAFIC

Sistema Único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso. Ele permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada (banco de dados único).

Sistema Integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação com outros sistemas estruturantes (ex.: Sistemas de folha de pagamento, tributário e nota fiscal, controle patrimonial, almoxarifado, portal da transparência, licitações e contratos, etc.), cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

Base de Dados - conjunto de dados inter relacionados, organizados de forma a permitir a recuperação da informação de maneira centralizada, mediante o uso de um sistema único.

Disponibilização de informações em tempo real - a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Meio eletrônico de amplo acesso público - São os sistemas, painéis de visualização de dados e sítios eletrônicos que não exijam cadastramento de usuário ou utilização de senha para acesso.

Unidade gestora - É a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular está sujeito à prestação de contas anual.

Padrão mínimo de qualidade - É o conjunto de características ou requisitos gerais, contábeis, de transparência da informação e tecnológicos a serem atendidos pelo SIAFIC.

Documento de suporte - documento, físico ou eletrônico, gerado ou não pelo SIAFIC, que comprova a transação na entidade do setor público, utilizado para a sustentação do registro contábil, tais como notas fiscais, contratos e recibos.

Documento contábil - documento gerado pelo SIAFIC que origina lançamentos contábeis, tais como notas de empenho, notas de autorização de despesas, notas de lançamento, notas de dotação, notas de movimentação de crédito, dentre outros.

5. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Este tópico contém os seguintes requisitos:

- Requisitos dos procedimentos contábeis;
- Requisitos de Transparência da Informação; e
- Requisitos tecnológicos.

Sobre os tópicos acima, o Decreto Federal veio detalhar, em níveis mais abrangentes, vários requisitos já atendidos pelos sistemas de contabilidade atuais dos municípios, acrescentando apenas alguns outros controles que deverão ser

ajustados até o final de 2022, para início em 1º de janeiro de 2023, quando entrará em vigor o SIAFIC, com todos os requisitos previstos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Dessa forma, em atendimento ao Decreto do Governo Federal mencionado anteriormente (art. 18, parágrafo único) os Entes Federativos estabeleceram no prazo de 180 dias um **Plano de Adequação** ao referido dispositivo, contados da data de publicação do citado decreto (5 de novembro de 2020).

Para contribuir com as Gestões Municipais, **já apresentamos todos os requisitos necessários**, juntamente com o Plano de Adequação, conforme comunicado enviado aos nossos clientes e usuários dos Sistemas Aspec, contendo um **modelo sugestivo de Decreto Municipal** para atender ao prazo legal.

No referido modelo, já foram inclusos os requisitos relacionados aos procedimentos contábeis, transparência da informação e as condições tecnológicas, assim como também, alguns requisitos gerais, os quais podem sofrer alguns ajustes no decorrer da implantação das ações para uma melhor adequação aos padrões mínimos exigidos em relação ao SIAFIC, motivo pelo qual não serão descritos neste pequeno resumo sobre o Decreto Federal nº 10.540/2020, por já se encontrarem no modelo enviado aos clientes da Aspec.

6. PRAZO

A partir de 1º de janeiro de 2023 – Entrada em vigor do SIAFIC.

7. ADEQUAÇÃO DA ASPEC AO SIAFIC

A partir do Decreto nº 7.185 de 2010, a Aspec segue os preceitos e modelos de plataforma integrada de administração financeira e controle, conforme o estabelecido pela legislação.

Desta forma, **desde o ano de 2010 o Sistema Aspec Contábil já vinha adotando o padrão Siafic**, visto que o Decreto nº 10.540/2020, em sua grande maioria, apenas republicou o que anteriormente já era exigido pelo antigo Decreto nº 7.185/2010. A sigla SIAFIC nada mais é que a abreviação de “Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle”, termo já usado no decreto de 2010.

O Siafic representa um conceito no sentido amplo de SISTEMA, significando uma nomenclatura para definir os softwares de contabilidade do setor público, que abrangem os módulos da execução orçamentária, financeira e de controle. **Portanto, o Sistema Único Integrado de Contabilidade da Aspec já é um Siafic (Aspec Contábil).**

Entretanto, algumas obrigаторiedades e melhorias ainda estão sendo finalizadas para que possamos nos adequar 100% à legislação em tempo hábil. Além disso, também estamos aperfeiçoando outras áreas que envolvem a contabilidade pública. Podemos citar algumas:

- Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (NPCASP);
- Atualização de regras do Siconfi;
- Atualização de regras e tabelas do SIOPS e do SIOPE;
- Prestação de Contas junto aos Tribunais de Contas;
- Relatórios da LRF (RGF e RREO);
- Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- Atualização anual das tabelas de Receita e Despesa com base nos normativos da STN;
- Atualização Anual da Classificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizados por Estados, Distrito Federal e Municípios;

- Entre outras melhorias.

Para saber mais sobre o assunto, recomendamos a leitura do [Decreto nº 10.540/2020 na íntegra](#).

8. CONCLUSÃO

Embora o tema já esteja sendo discutido por diversas Entidades Governamentais, Associações e Confederações de Municípios, incluídos órgãos de Controle externo e entidades privadas, achamos oportuno dar a nossa contribuição para nossos clientes e usuários dos Sistemas Aspec, através do presente resumo sobre o SIAFIC.

Caso tenha dificuldade em acessar, o documento poderá ser requisitado junto ao nosso setor de Atendimento:

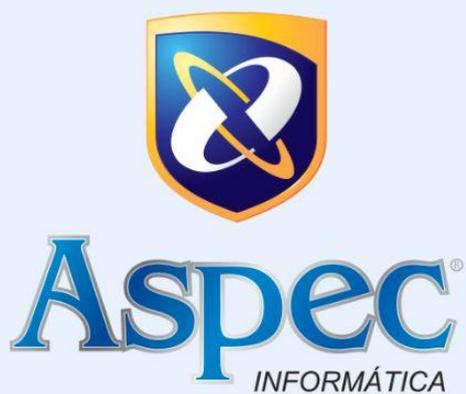
Ceará - atendimento@aspec.com.br;

Pará - para@aspec.com.br;

Maranhão - maranhao@aspec.com.br;

Rio Grande do Norte - riograndedonorte@aspec.com.br.

Fontes: STN, SERPRO, TCE-MS, CNM



UNIDADES DE NEGÓCIOS

FORTALEZA - CE
85 3878.2999

BELÉM - PA
0800.050.0180

SÃO LUÍS - MA
98 3042.1075

NATAL - RN
84 3231.5604

aspec.com.br

